



1287

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.608, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei nº 3.393, de 15.12.1997, que dispõe sobre a instituição do Plano de Turismo Municipal e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 36 membros, sendo 18 titulares e 18 suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo;*
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;*
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes;*
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras – Departamento de Trânsito;*
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Integração – Departamento de Meio Ambiente;*
- g) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento;*
- h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Integração – Departamento de Comunicação;*
- i) 01 (um) representante dos veículos de comunicação do Município;*
- j) 01 (um) representante dos clubes de serviços, com sede no Município;*
- k) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba (ACIP);*
- l) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;*
- m) 02 (dois) representantes da Associação do Setor Rural, do Turismo Rural ou do Agronegócio estabelecidas no Município, sejam patronais ou empregados;*
- n) 02 (dois) representantes de Núcleos Turísticos do Município;*
- o) 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;*
- p) 01 (um) representante da rede gastronômica do Município;*
- q) 01 (um) representante dos guias de turismo do Município;*
- r) 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores do Município;*
- s) 02 (dois) representantes de Transportadoras Turísticas do Município;*
- t) 01 (um) representante dos artesãos do Município;*
- u) 02 (dois) representantes de Agências de Turismo do Município.”*

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no artigo 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de maio de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas